

(CJT-223-42)
GA/AB

Proc. 14.353-42
1942

E de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gualdo Corrêa Lousada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que manteve, em parte, a sentença do Juiz de Direito de Araraquara, condenando o recorrente a pagar a Arthur Lima indenização por despedida injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 15 de abril de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942

| | |
|--------------------|------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) João Villesboas | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .
Publicando no Diário Oficial em 14/10/1942.